



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.915, DE 18 DE JUNHO DE 1.997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS - PROLURB, QUE VISA PROMOVER CONDIÇÕES HABITACIONAIS E A INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE MENOS FAVORECIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parapuã APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o PROLURB - Programa de Lotes Urbanizados visando, através de doação de terrenos, promover condições habitacionais e a integração social de famílias comprovadamente carentes.

Artigo 2º - O PROLURB destina-se atender, exclusivamente a famílias carentes residentes na área do município de Parapuã, a mais de 04 (quatro) anos, que não comprovem renda ou com renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos por mês.

Artigo 3º - Para atender as necessidades de implementação do PROLURB, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, observada a legis-

PARAPUÃ
Sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.915/97-Cont.2

lação e a disponibilidade financeira, através de processo de desapropriação, lotes de terrenos, isolados ou glebas, localizadas na área urbana do Município, preferencialmente aqueles servidos por equipamentos de infraestrutura urbana e serviços públicos.

Artigo 4º - O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, por Decreto, as condições, requisitos e procedimentos a serem adotados para o cadastramento e avaliação das famílias carentes, observando para essa finalidade, as peculiaridades locais e os procedimentos adotados pelos programas estaduais e federais criados para atender estas mesmas finalidades.

Artigo 5º - A doação do terreno far-se-á através de contrato formal de doação, do qual deverá constar cláusula de retrocessão, obedecidas obrigatoriamente as seguintes condições:

- I - A construção da edificação deverá ser iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do contrato.
- II - A construção do módulo básico, definido na planta baixa de edificação deverá estar respaldada e coberta no prazo máximo de 18 (dezoito) meses e habitado pelo beneficiado.
- III - No prazo de 36 (trinta e seis) meses o imóvel deverá estar murado na sua frente principal.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.915/97-Cont.3

construído o passeio público e ao menos cercado em suas laterais e fundos.

IV - O imóvel não poderá ser vendido, alugado, dado em garantia ou cedido a qualquer título ou espécie no prazo de 08 (oito) anos, sob pena de retrocessão sem que caiba, aos seu possuidor, direito de indenização de qualquer título.

V - A interrupção da construção, ou abandono da obra por mais de 03 (três) meses aplica-se o disposto no Inciso IV.

VI - Outras exigências poderão ser formalizadas no Decreto regulamentador do Programa, especialmente aquelas relativas à construção, conservação e condições de habitabilidade da edificação.

Parágrafo Único: Somente nos casos de desistência do contemplado, ou em casos excepcionais e com intervenção e aprovação do Poder Executivo, poderá ser transferida a posse do imóvel, observada a ordem de cadastramento dos habilitados no programa, sem que esse fato implique ao Poder Público Municipal o pagamento de obras, materiais ou indenizações a qualquer título.

Artigo 6º - A escritura definitiva de doação será concedida após 08 (oito) anos, contados da data de assinatura do contrato, atendidas todas as condições estabelecidas nesta Lei e no Decreto regulamentador do Programa.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.915/97-Cont.4

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar, com recursos humanos e materiais da Prefeitura Municipal, as plantas necessárias à construção e aprovação da obra, acompanhar, orientar tecnicamente e fiscalizar a construção, bem como fornecer quando da conclusão da obra o "habite-se", dispensada a cobrança de qualquer taxa.

Artigo 8º - A doação do terreno só poderá ser formalizada após o Poder Público ter promovido a instalação dos equipamentos referentes aos serviços de energia elétrica, água e esgoto.

Artigo 9º - Os imóveis doados nos termos desta Lei, ficam isentos do pagamento de impostos e taxas de serviços municipais por 02 (dois) anos, contados do seguinte ao da doação, inclusive.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de junho de 1997.


ANTONIO ALVES DE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP


PARAPUÃ
sempre

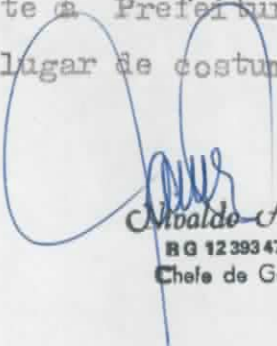


Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.915/97-Cont.2

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.


Albaldo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

